

TC-011.702/2009-5
Tomada de Contas Especial
Prefeitura Municipal de Piripá/BA

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo FNDE em decorrência de irregularidades nas contas relativas ao Convênio 750791/2002, firmado com o município de Piripá/BA.

2. O processo foi instruído de forma preliminar, com proposta de citação, nos termos das fls. 77/79. O Exmº Sr. Ministro Weder de Oliveira, por meio de despacho de fls. 80/81 autorizou a realização da citação ao responsável.

3. Conforme se depreende dos documentos de fls. 82/89, o Setor de Comunicações Processuais da Secex-BA providenciou duas tentativas de citação. A primeira no endereço do responsável (constante do sistema CPF) e a segunda em endereço conseguido no TC 020.256/2008-0, tendo sido ambos os ofícios citatórios devolvidos a essa Corte. Por outros meios de pesquisa, buscou-se encontrar algum endereço do responsável, sem êxito, entretanto (fls. 92/93). Foi expedido, então, ofício à Prefeitura Municipal de Piripá/Ba solicitando os préstimos e informasse outro endereço do ex-prefeito, se houvesse. Também não se obteve sucesso, uma vez que não houve resposta à diligência. (fls. 94/97)

4. Diante disso, não havendo modo de realizar a citação e considerando o previsto no art. 22, III da Lei 8.443/92, sugerimos que a citação seja feita por edital publicado no Diário Oficial da União.

5. Este procedimento está em consonância com a jurisprudência do TCU segundo a qual, tendo sido frustradas as tentativas de se localizar o responsável no local onde deveria ser regularmente encontrado (residência ou local de trabalho) ou este estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, deve ser realizada a citação por edital, nos termos do inciso III do art. 22 da Lei 8.443/1992 e demais normativos infralegais (Acórdãos 736/2007-2ª Câmara, 2.308/2005-2ª Câmara, 1.176/2007-1ª Câmara, 599/2008-1ª Câmara, 704/2007-1ª Câmara e 2.295/2008-1ª Câmara).

6. Assim, elevo os autos à superior consideração para autorizar a citação por edital do Sr. Luciano Ribeiro Rocha, ressaltando que o Exmº Sr. Ministro Weder de Oliveira já autorizou a citação do ex-prefeito, quando de seu despacho de fls. 80/81.

SECEX/BA, 2ª DV, 11 de outubro de 2010.

Marcus Vinícius de Castro Reis
Gerente